



**Estado do Rio Grande do Sul
MUNICIPIO DE FORQUETHINHA**

DECRETO Nº 1473, de 09 de setembro de 2020.

Regulamenta atribuições do Comitê Extraordinário de Saúde e lhe atribui competência de Centro de Operação de Emergência – COE Municipal para enfrentamento da epidemia decorrente do novo Coronavírus, conforme calamidade pública nacional, estadual e municipal.

PAULO JOSÉ GRUNEWALD, Prefeito Municipal de Forquethinha, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, e,

CONSIDERANDO o estado de calamidade pública nacional, reconhecido pelo o Decreto Legislativo nº 6/2020, do Congresso Nacional;

CONSIDERANDO o estado de calamidade pública estadual, reconhecido por Decreto Legislativo, pela Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Sul, declarada por meio do Decreto Estadual nº 55.128, de 18 de março de 2020;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 55.465, de 5 de setembro de 2020, que estabelece as normas aplicáveis às instituições e estabelecimentos de ensino situados no território do Estado do Rio Grande do Sul, conforme as medidas de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo novo Coronavírus (COVID-19) de que trata o Decreto nº 55.240, de 10 de maio de 2020;

CONSIDERANDO o estado de calamidade pública, no âmbito do Município de Forquethinha, conforme Decreto Municipal nº1432/2020;

CONSIDERANDO a necessidade de gestão e organização das ações voltadas ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus;

DECRETA:

Art. 1º. É de competência do Comitê Extraordinário de Saúde acompanhar e articular com os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, bem como os demais entes da Federação, as ações relativas às medidas temporárias enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus.

Art. 2º O Comitê Extraordinário de Saúde é integrado por representantes dos seguintes órgãos do Poder Executivo:

Representantes do Corpo Técnico da Secretaria Municipal de Saúde;

Representantes da Secretaria Municipal de Saúde;

Representantes do Departamento Municipal da Assistência Social;

Representantes da Secretaria Municipal de Educação;

Representantes da Secretaria de Municipal da Administração e Fazenda;

Representantes da Vigilância Sanitária;

Representantes do Conselho Municipal da Saúde;

Representantes do Conselho Municipal da Educação;

Representantes do Conselho Municipal da Assistência Social.

Art. 3º A gestão do Comitê Extraordinário de Saúde caberá a Secretaria de Saúde, a quem compete planejar, coordenar e executar as operações de enfrentamento do estado de

calamidade, a partir da integração dos diversos órgãos e entidades da Administração Pública local.

Art. 5º Para fins do disposto no Decreto Estadual nº 55.465 e da Portaria Conjunta nº 1, de 2020, essa última expedida pelas Secretarias Estaduais de Saúde e de Educação, o Comitê Extraordinário de Saúde funcionará como o Centro de Operação de Emergência – COE Municipal, no que tange às atividades de ensino desenvolvidas por instituições públicas em todos os níveis e graus, no território local.

Art. 6º Dentre a composição do Comitê Extraordinário de Saúde, que também contempla o Centro de Operação de Emergência – COE, constam professores e pais ambos da rede municipal de ensino sendo competência destes:

I – articular, em conformidade com os Planos de Contingência Estadual, ações no âmbito das Instituições de Ensino com o objetivo de controlar e acompanhar o avanço do novo Coronavírus – COVID-19;

II – apoiar a implementação da política de distanciamento controlado no âmbito das Instituições de Ensino;

III - monitorar regularmente as informações dos COE-E Locais, por meio de relatórios de implementação dos protocolos;

IV – manifestar parecer favorável à retomada das atividades presenciais da Instituição de Ensino, mediante a informação do COE Local quanto ao cumprimento dos protocolos;

V – acompanhar a execução das medidas propostas e avaliar a necessidade de revisão e ajustes no âmbito das Instituições de Ensino;

VI – sugerir ajustes ou medidas de adequação aos COE-Es Locais sempre que necessário e, na impossibilidade de solução, submeter ao COE Municipal ou Regional para a deliberação.

Art. 7º São atribuições colegiadas do Comitê Extraordinário de Saúde que contempla também o COE Municipal:

I - garantir a indicação dos representantes da rede municipal de ensino, das escolas privadas, com e sem fins lucrativos (comunitárias, confessionais e filantrópicas) e do Conselho Municipal de Educação;

II – monitorar regularmente as informações dos COE locais, por meio de relatórios de implementação dos protocolos;

III – garantir a implementação da política de distanciamento controlado nas instituições de ensino;

IV – adotar medidas de operação emergencial em articulação com a Secretaria Municipal de Saúde, com o estabelecimento de focos de atuação em instituições de ensino nos âmbitos municipal e locais;

V – acompanhar, apoiar e avaliar as ações dos COE locais;

VI - decidir sobre a implementação e publicidade dos estudos técnicos realizados no Município, de acordo com a fase de contenção e mitigação da pandemia.

Art. 8º A participação no Comitê Extraordinário de Saúde ou no COE Municipal é considerada múnus público não remunerado.

Art. 9º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 10º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, 09 de setembro de 2020.

PAULO JOSÉ GRUNEWALD,
Prefeito

Registre-se e Publique-se

ROBERTO LUIS MULLER,
Secretário de Administração e Fazenda.